

DESPACHO N.º 4 / 2024**ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ENCERRAMENTO) DOS BARES,
DISCOTECAS E ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DA NAZARÉ – NOS DIAS DE BAILES DE
MÁSCARAS - CARNAVAL 2024**

(n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

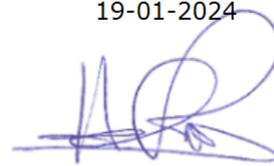
DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião
19-01-2024

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
19-01-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que a Nazaré é indiscutivelmente um local muito procurado ao longo de todo o ano, sobretudo nas épocas que coincidem com festividades;

Considerando que, na linha da dinamização do turismo e do desenvolvimento económico e cultural do Concelho, cumpre à Autarquia disponibilizar respostas adequadas a todo o tipo de situações, com a preocupação de assegurar que a diversão de uns não pode impedir o descanso dos outros;

Considerando que a animação também reveste um carácter positivo, pois, além de contribuir para a promoção da boa imagem da Nazaré e, nesse sentido, servir o interesse público que prosseguimos, igualmente estimula e favorece o tecido económico da vila, que dela retira benefícios económicos;

Considerando, agora mais concretamente, os milhares de pessoas que procuram a diversão noturna nos estabelecimentos de bebidas locais nesta altura do ano (procura mais acentuada pela proximidade do Carnaval);

Considerando, assim, que a revitalização da atividade desses estabelecimentos passa, também, pela flexibilidade dos horários de funcionamento;

Com base nos princípios e termos que basearam as deliberações camarárias de alargamento de horário, em anos transatos;

Determino:

A aprovação do **alargamento do horário de funcionamento (encerramento) dos Bares e Discotecas do Concelho da Nazaré, nos dias 20 de janeiro, 27 de janeiro e 3 de fevereiro, no âmbito do Carnaval 2024, até às 04.00h.**

Relativamente às Associações do Concelho da Nazaré que promovem Bailes de Máscaras, nos dias acima referenciados, o alargamento do horário de funcionamento (encerramento), verifica-se até às 08.00h.

Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao respeito pelos seguintes requisitos:

- Não podem ser utilizados recipientes de vidro;
- É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada), sendo que só é permitida a colocação desses dispositivos no interior dos estabelecimentos se os mesmos não projetarem som/ruído diretamente para o exterior;
- Deverá ser integralmente cumprido o Regulamento Geral do Ruído de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação.

O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará:

- A cessação da presente autorização;
- A constituição de arguido em processo de contraordenação (por violação do artigo 13.º do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, punido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do mesmo

Regime Legal, e a que corresponderá a sanção cominada na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto);

- A participação ao Ministério Público, por crime de desobediência, em consonância com o previsto no artigo 348.º do Código Penal.

Transmita-se esta decisão aos interessados, bem como à ACISN, à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades.

Nazaré, 19 de janeiro de 2024.
O Presidente da Câmara Municipal

19-01-2024



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré